



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 708  
Em 09/05/23, às 10:28 horas  
Kamila Alonso  
Assinatura do(a) Vereador(a)

**“CRIA O PROGRAMA APADRINHAMENTO EFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

## **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa apadrinhamento afetivo de idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência privadas do Município, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

**Art. 2º** - O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III - promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

**Parágrafo único.** As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

**Art. 3º** - O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

  
BEN-HIR AIRES DE SANTANA  
VEREADOR - PSD



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023**

O mundo está envelhecendo. Em 2050, acredita-se que haverá cerca de dois bilhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais no mundo, sendo o número de idosos superior ao de crianças abaixo de 15 anos, acontecimento inédito em nossa história.

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Barreiras precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto busca atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde, contribuindo valiosamente para a disseminação, a preservação e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Diante destas considerações, é que apresento o presente projeto de lei, pelo que se requer agasalho de legalidade e responsabilidade administrativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

  
BEN-HIR AIRES DE SANTANA  
VEREADOR - PSD